

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DIFERENCIADO COM HORA MARCADA NA TRAVESSIA SÃO JOAQUIM / BOM DESPACHO, PERTENCENTE AO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 01/2015, da Reunião de Diretoria em Regime de Colegiado, de 27 de Janeiro de 2015 e Processos Administrativos nº. 0901.2014/018519 e nº. 0901.2014/014786 (apenso), tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovida a implantação de “Serviço Diferenciado” na travessia São Joaquim / Bom Despacho, pertencente ao Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia – SHI, com cobrança de tarifa diferenciada para passagens vendidas com hora marcada.

Art. 2º. O serviço diferenciado de venda antecipada com hora marcada será implantado obedecendo aos seguintes critérios:

I – A venda antecipada com hora marcada será realizada em duas fases: Para a primeira fase será disponibilizada a venda antecipada de bilhetes apenas para embarque de automóveis pequenos e grandes e seus respectivos passageiros. Na segunda fase de implantação do sistema de venda antecipada serão disponibilizados bilhetes também para pedestres.

II – A venda de bilhetes antecipados com hora marcada ocorrerá através do site da Concessionária, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

III – O quantitativo de vagas ofertadas para venda antecipada com hora marcada varia de horário a horário, e nos diferentes dias da semana e serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Concessionária, para consulta do usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dos horários de saída. As vagas, à medida que forem sendo vendidas, deixarão de estar disponíveis.

IV – Os bilhetes comprados na modalidade antecipada com hora marcada poderão ser remarcados ou cancelados, seguindo os seguintes critérios:

a) A remarcação poderá ser feita somente através do site da Concessionária, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário adquirido. O usuário poderá escolher qualquer dia e

horário, mediante disponibilidade e respeitada a compatibilidade tarifária.

b) O cancelamento deverá ser solicitado através de e-mail informado no site da Concessionária, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário adquirido. O usuário terá o reembolso da tarifa paga condicionado às regras de pagamento estabelecidas pelas operadoras dos cartões de crédito ou débito, bem como às tramitações administrativas da Concessionária. Não haverá reembolso do valor a maior referente à taxa de prestação dos serviços de venda antecipada com hora marcada.

V - O usuário deverá acessar a área de bolsão de embarque de veículos através de faixa exclusiva, adequadamente sinalizada, para a modalidade de venda antecipada com hora marcada, com no mínimo 20(vinte) minutos de antecedência. No caso de antecedência inferior a 20 (vinte) minutos da saída da embarcação, o usuário não poderá embarcar no horário previsto e será orientado a dirigir-se ao guichê convencional para providências de embarque, o que acontecerá respeitando a fila de espera, nas baias convencionais de veículos. O usuário poderá ter acesso às baias de veículos para embarque em um próximo horário, sem ônus financeiro adicional, caso se apresente em até 20 (vinte) minutos após o horário para o qual adquiriu o bilhete.

Art. 3º. O tarifário aplicado à modalidade de venda antecipada com hora marcada será o mesmo tarifário regulamentado pela AGERBA, com adicional de 30% aplicado sobre a tarifa do dia referente ao serviço prestado de hora marcada.

Art. 4º Esta Resolução torna sem efeito a resolução nº. 01/2015, publicada em 30 de janeiro de 2015

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de 29 de janeiro de 2015, revogando-se as demais disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 27 de Janeiro de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução encontra-se à disposição no site da AGERBA - <http://www.agerba.ba.gov.br>